

Interreg



Cofinanciado por
la Unión Europea
Cofinanciado pela
União Europeia

MAC

REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

INTERREG VI-D MAC

2021-2027



MAC 2021-2027
Cooperação Territorial

Índice

1. BASE JURÍDICA.....	2
2. FORMAS DE SUBVENÇÕES.....	2
3. CRITÉRIOS GERAIS.....	2
4. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	4
5. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	4
6. CATEGORIAS DE DESPESAS ELEGÍVEIS.....	5
7. SISTEMA DE CUSTOS SIMPLIFICADOS.....	5
8. REGRAS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	7
9. REGRAS EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS.....	8
10. TRATAMENTO DA RECEITA GERADA.....	9
11. UNIDADE MONETÁRIA APLICÁVEL.....	9
12. PISTA DE AUDITORIA.....	9
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
14. ANEXOS (FICHAS TÉCNICAS POR CATEGORIAS DE DESPESAS).....	10

Com o objetivo de estabelecer **regras comuns** para todo o Programa, o Comité de Acompanhamento, com base nas fichas técnicas elaboradas pela INTERACT em colaboração com a Comissão Europeia e a experiência acumulada na gestão e acompanhamento do programa Interreg MAC em períodos de programação anteriores, aprovou as seguintes Regras de Elegibilidade, que serão aplicáveis a todos os beneficiários do programa, independentemente da sua natureza jurídica ou localização.

1. BASE JURÍDICA.

O Regulamento (UE) n.º 2018/1046, o "Regulamento Financeiro", estabelece o quadro geral aplicável às regras financeiras do orçamento geral da União Europeia.

Os Regulamentos n.º 2021/1060 sobre disposições comuns para os Fundos (RDC), n.º 2021/1058 sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e n.º 2021/1059 sobre a Cooperação Territorial Europeia (Interreg) regulamentam as regras de elegibilidade das despesas e estabelecem a seguinte hierarquia de regras de elegibilidade:

1. Normas estabelecidas nos **Regulamentos**.
2. Regras estabelecidas pelo **Comité de Acompanhamento** para categorias de despesas não abrangidas pelos Regulamentos.
3. **Normas nacionais** do Estado-Membro do beneficiário, quando aplicável, para matérias não abrangidas pelos regulamentos e regras estabelecidas pelo Comité de Acompanhamento.
4. **Restante legislação do sistema jurídico** do Estado-Membro do beneficiário, a título suplementar.

2. FORMAS DE SUBVENÇÕES.

Em conformidade com a alínea e) do artigo 53.º do Regulamento RDC, o programa deve utilizar uma **combinação das seguintes formas de subvenção**, tal como definidas nas alíneas a) a d) do artigo 53.º do Regulamento RDC, sendo adotado as seguintes:

- a) reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário
- b) custos unitários
- c) Financiamento a taxa fixa

3. CRITÉRIOS GERAIS.

Para serem elegíveis, todas as despesas devem contribuir para os objetivos do projeto e do programa MAC, beneficiando a zona geográfica de cooperação.

Os beneficiários do FEDER podem incorrer em despesas para a execução do projeto no território dos países terceiros parceiros do programa ou em qualquer outro território, dentro ou fora da União Europeia, desde que essas operações contribuam para os objetivos do programa MAC (n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Interreg).

Para serem elegíveis, todas as despesas devem respeitar os seguintes **critérios gerais**:

- ✓ Deve estar **diretamente relacionada** com a execução das **atividades aprovadas** no projeto.
- ✓ Deve estar **previsto no formulário** de candidatura aprovado.
- ✓ Deve ser **necessário** para atingir os objetivos previstos no projeto.
- ✓ Deve cumprir os critérios de **eficiência, economia e eficácia**.
- ✓ As despesas que se tornam elegíveis em resultado de uma **modificação do projeto** tornam-se elegíveis a partir da data em que a modificação correspondente é aprovada no sistema informático de gestão do programa (e-MAC).

Para as **despesas declaradas a custo real**, a despesa:

- ✓ Deve ser **realizada e efetivamente paga pelos beneficiários**.
- ✓ Deve ser realizada e paga **dentro do período de execução** do projeto (datas de início e fim definidas nos termos da convocatória e no contrato, respetivamente).
- ✓ Deve ser **verificável**: deve haver provas documentais da sua execução, pagamento e contabilidade, bem como do processo de aquisição, caso exista.
- ✓ Deve refletir-se nas contas do beneficiário, quer através de um sistema contabilístico separado, quer com uma codificação adequada que identifique as despesas do projeto.
- ✓ Deve respeitar a regulamentação europeia e nacional aplicável a cada despesa, em particular as relativas aos contratos públicos, incluindo a subcontratação.
- ✓ Deve respeitar os princípios de **transparência, publicidade e livre concorrência**.
- ✓ Deve cumprir os **princípios horizontais** sobre igualdade de género, igualdade de oportunidades e não discriminação, acessibilidade para pessoas com deficiência e desenvolvimento sustentável.
- ✓ Deve cumprir as **regras de Visibilidade, Transparência e Comunicação** do programa.
- ✓ **Não deve ter sido financiado** total ou parcialmente por fundos europeus, nem por outros fundos, nem pelo mesmo fundo no âmbito de outro programa ou projeto.
- ✓ Devem ser introduzidos, junto com a sua documentação de apoio, no sistema de gestão informático do programa (e-MAC).

Para **todas as categorias de despesas**, a documentação a fornecer é especificada na secção "pista de auditoria" das fichas técnicas anexas por categorias de despesas.

4. DESPESAS ELEGÍVEIS.

Consideram-se como despesas elegíveis ao FEDER, para efeitos do programa MAC, as seguintes:

- a) investimentos em infraestruturas;
- b) atividades de investigação aplicada e inovação, em particular investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade;
- c) investimentos no acesso aos serviços;
- d) investimentos produtivos nas PME e investimentos para salvaguardar o emprego existente e criar novos postos de trabalho;
- e) equipamento, software e ativos intangíveis;
- f) redes de cooperação, de troca de experiências e atividades envolvendo pólos de inovação, em particular entre empresas, organizações de investigação e administrações públicas;
- g) informação, comunicação e estudos;
- h) assistência técnica;
- i) partilha de instalações e de recursos humanos;
- j) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou imposto equivalente para **projetos de custo inferior a 5.000.000 (incluído o IVA)**.

5. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.

Em conformidade com os regulamentos europeus acima mencionados, não são elegíveis:

- ✓ Juros da dívida;
- ✓ Investimentos específicos excluídos pelo n.º 1, artigo 7 do Regulamento (UE) 2021/1058;
- ✓ Multas, sanções financeiras e despesas judiciais e de contencioso;
- ✓ Custos com doações;
- ✓ Despesas relacionadas com a flutuação das taxas de câmbio.

Para além do acima referido, não são considerados elegíveis por decisão do Comité de Acompanhamento:

- a) Contribuições em espécie, por exemplo, trabalho voluntário não remunerado;
- b) Encargos bancários derivados de transações financeiras;
- c) Outras formas de apoio tais como prémios em dinheiro, subsídios reembolsáveis e instrumentos financeiros;
- d) Prémios extraordinários, se estiverem condicionados pela aprovação ou execução do projeto;
- e) Presentes;
- f) A compra de terrenos;
- g) A contratação de serviços de profissionais externos e consultoria com funcionários das entidades beneficiárias do projeto;
- h) Despesas com a compra de equipamento em segunda mão;

- i) Custos comuns. Os custos comuns são as despesas externalizadas partilhadas por um grupo de beneficiários de um projeto. Um único beneficiário terá de realizar a contratação, execução e pagamento das tarefas comuns que beneficiam toda a parceria, ou seja, as ações podem ser distribuídas entre os membros da parceria, mas não os custos a elas associados.

6. CATEGORIAS DE DESPESAS ELEGÍVEIS.

Em conformidade com os artigos 39.º a 44.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1059 sobre disposições específicas relativas ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (Interreg), são estabelecidas as seguintes categorias de despesas:

1. Custos com pessoal,
2. Custos com instalações e custos administrativos,
3. Custos de deslocação e de alojamento,
4. Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos,
5. Custos de equipamento,
6. Custos de infraestruturas e de obras.

Cada uma destas categorias de despesas está desenvolvida na correspondente ficha técnica em anexo.

7. SISTEMA DE CUSTOS SIMPLIFICADOS.

Em aplicação do artigo 53.º a 56.º do Regulamento n.º 2021/1060, foi desenvolvido um **sistema simplificado de custos** que permite aos beneficiários escolher, para cada projeto, entre as seguintes opções simplificadas de custos:

A. Com custos com pessoal a uma taxa fixa de 20%.

Categoria de despesa	Modo de ajuda	Simplificação
Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos	Custos reais	
Custos de equipamento	Custos reais	
Custos de infraestruturas e de obras	Custos reais	
Custos com pessoal	Taxa fixa	20% dos custos reais
Custos de deslocação e de alojamento	Taxa fixa	15% dos custos com pessoal
Custos com instalações e custos administrativos	Taxa fixa	15% dos custos com pessoal

B. Com custos com pessoal por custos unitários

Categoria de despesa	Modo de ajuda	Simplificação
Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos	Custos reais	
Custos de equipamento	Custos reais	
Custos de infraestruturas e de obras	Custos reais	
Custos com pessoal	Custos unitários	custo/hora x N.º de horas
Custos de deslocação e de alojamento	Taxa fixa	15% dos custos com pessoal
Custos com instalações e custos administrativos	Taxa fixa	15% dos custos com pessoal

*As empresas privadas não podem declarar os custos com pessoal com base no custo unitário e devem optar pela Opção A.

C. Com a taxa fixa de 40% para custos que não sejam custos com pessoal

Categoria de despesa	Modo de ajuda	Simplificação
Custos com pessoal	Custos unitários	custo/hora x N.º de horas
Restantes custos do projeto	Taxa fixa	40%

*As empresas privadas não estão autorizadas a declarar custos de pessoal com base no custo unitário e devem optar pela opção A.

As diferentes **opções de simplificação e modalidades de subvenção aplicáveis** estão **resumidas** no quadro abaixo:

CATEGORIAS	SIMPLIFICAÇÃO	TIPO DE SUBSÍDIO
Custos com pessoal	a) 20% outros custos que não custos com pessoal b) Custos unitários MAC	a) Taxa fixa b) Custos unitários
Custos com instalações e custos administrativos	15% dos custos com pessoal	Taxa fixa
Custos de deslocação e de alojamento	15% dos custos com pessoal	Taxa fixa
Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos	-	Custo real
Custos de equipamento	-	Custo real

Custos de infraestruturas e de obras	-	Custo real
--------------------------------------	---	------------

*As empresas privadas não podem optar pela modalidade de custo unitário para declarar despesas de Custo com pessoal.

8. REGRAS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

As entidades beneficiárias dos projetos devem participar ativamente na execução das atividades aprovadas, podendo, por conseguinte, apenas contratar as atividades que não possam realizar elas próprias ou cuja execução por terceiros lhes permita cumprir os princípios de **economia, eficácia e eficiência** que toda a gestão de fundos públicos exige.

Deve entender-se que uma determinada atividade não pode ser realizada por si só nos seguintes casos:

- ✓ Quando são contratadas ações que não constituem o objeto da atividade cofinanciada, mas um meio para a realizar.
- ✓ Quando não se espera que o objeto do contrato seja realizado pessoalmente pelo beneficiário porque não constitui o objeto da sua atividade, ou porque o beneficiário não dispõe de meios pessoais ou materiais suficientes para realizar a atividade cofinanciada.

Quando são realizados contratos públicos, será necessário cumprir a legislação aplicável aos contratos públicos, bem como respeitar as políticas e diretivas nacionais e comunitárias em matéria de contratos públicos.

As entidades participantes em projetos de natureza assimilada a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e, portanto, não sujeitas à legislação sobre contratos públicos, devem adoptar um sistema de contratação semelhante ao primeiro, no qual os princípios da livre concorrência e publicidade, transparência, confidencialidade, igualdade e não discriminação sejam respeitados.

- PARA OS BENEFICIÁRIOS NAS ILHAS CANÁRIAS:

Em função da natureza dos beneficiários, é feita uma distinção entre dois casos:

- Quando o beneficiário NÃO é considerado uma "entidade adjudicante" em conformidade com a Diretiva 2004/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2004, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, e em conformidade com o disposto no artigo 3.3 da Lei 9/2017, de 8 de Novembro, relativa aos contratos do sector público, que transpõe para o direito espanhol as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/23/UE e 2014/24/UE, de 26 de Fevereiro de 2014 (a seguir LCSP), na execução dos seus projectos através de entidades terceiras, devem respeitar os princípios de transparência, publicidade, concorrência, confidencialidade, igualdade e não discriminação, aos quais se aplicam as disposições da regulamentação nacional sobre subsídios

(ESPAÑA): Lei 38/2003, de 17 de novembro, General de Subvenciones).

- Quando o beneficiário for considerado uma "Autoridade Contratante" em conformidade com a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, I, e em conformidade com as disposições do artigo 3 do LCSP, na execução dos seus projectos através de entidades terceiras, estará sujeito às disposições da mesma.

- PARA BENEFICIÁRIOS EM PORTUGAL:

As entidades beneficiárias não sujeitas às regras dos contratos públicos devem assegurar, nos processos de adjudicação de contratos, que os limites estabelecidos na legislação aplicável são respeitados de acordo com o âmbito territorial.

Toda a documentação correspondente aos processos de contratação deve ser mantida tanto pela entidade contratada como pela entidade adjudicante, a fim de facilitar os processos de auditoria e controlo. Esta documentação deve ser carregada na secção "Arquivo de contratação" do sistema informático de gestão do programa (e-Mac).

Além disso, os contratantes devem comprometer-se a fornecer aos organismos responsáveis por estes processos toda a documentação relacionada com as atividades contratadas.

Finalmente, NÃO será permitido:

- ✓ Contratação entre as entidades participantes no projeto para a realização de atividades ou serviços no âmbito do projeto.
- ✓ Contratação com entidades a que o beneficiário esteja legalmente vinculado, tenha uma participação ou pertença ao mesmo grupo empresarial.¹
- ✓ Autofaturação, entendida como as despesas efetuadas envolvendo faturação interna dentro da mesma entidade beneficiária, por exemplo, entre diferentes divisões ou departamentos da mesma entidade.

9. REGRAS EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS.

9.1 Empresas participantes como parceiros beneficiários em projetos aprovados no âmbito do Objetivo Específico OE 1.1.

¹ Entidades relacionadas são aquelas em que uma é uma empresa-mãe da outra, ou ambas são subsidiárias da mesma empresa-mãe, ou ambas pertencem ao mesmo grupo, ou uma exerce influência sobre a outra na sua política financeira ou na sua gestão.

Às empresas participantes como parceiros beneficiários em projetos aprovados ao abrigo do Objetivo Específico OE 1.1, será aplicado o estabelecido no artigo 20.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), sujeito aos seguintes limites:

- O apoio para custos incorridos pelas empresas será limitada a um montante máximo por empresa e por projeto de 100.000,00 euros.
- As categorias de despesas elegíveis são as estabelecidas no ponto 6 do presente documento.
- A intensidade do apoio corresponderá à taxa de cofinanciamento do programa (85%).

A Autoridade de Gestão fará a comunicação correspondente à Comissão Europeia, em conformidade com o artigo 11.º do RGIC.

9.2. Empresas apoiadas em projetos aprovados no âmbito dos objetivos específicos OP1.1; OP1.3; OP2.1; OP2.2; OP2.6.

O montante total do apoio concedido às empresas que podem beneficiar como beneficiários finais do apoio no âmbito das atividades previstas nos projetos aprovados no âmbito dos Objetivos Específicos OP1.1; OP1.3; OP2.1; OP2.2; OP2.6 não excederá os 22.000,00 euros por empresa e por projeto, em conformidade com o disposto no Artigo 20.º-A do RGIC.

10. TRATAMENTO DA RECEITA GERADA.

Caso um beneficiário declare despesas numa atividade de projeto que se espera venha a gerar receitas ou já a tenha gerado, este deverá notificar o Controlador Regional de tal circunstância com um breve relatório anexado à despesa, fornecendo o cálculo da referida receita ou sua estimativa.

11. UNIDADE MONETÁRIA APLICÁVEL.

O euro será a moeda aplicável no presente Programa de Cooperação. As despesas efetuadas noutras moedas que não o Euro devem ser convertidas em euros para que possam ser declaradas.

A conversão em euros deve ser feita aplicando a taxa de câmbio contabilística fixada pela Comissão Europeia no mês em que a despesa é declarada², e o beneficiário deve provar o cálculo efetuado ao declarar a despesa, fornecendo as informações necessárias.

12. PISTA DE AUDITORIA.

Os documentos identificados na secção "pista de auditoria" de cada categoria de despesas em anexo devem ser introduzidos no sistema de informação de gestão do

² Taxas de câmbio mensais publicadas mensalmente pela Comissão Europeia no website InforEuro:https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/procedures-guidelines-tenders/information-contractors-and-beneficiaries/exchange-rate-infoeuro_es/pt

programa (e-MAC) quando as despesas são declaradas. A sua ausência pode levar à não elegibilidade da despesa.

Além disso, o beneficiário pode incorporar toda a documentação que considere necessária para justificar que a despesa efetuada cumpre as condições especificadas em cada ficha técnica, de acordo com a categoria de despesa.

Durante qualquer uma das fases de controlo das despesas declaradas pelo beneficiário, o controlador/auditor pode solicitar documentação não identificada na secção da pista de auditoria das fichas técnicas, se tal for considerado necessário para verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade das despesas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Destaca-se as seguintes considerações:

- Para que as despesas possam ser verificadas, a declaração de despesas deve ser corretamente carregada no sistema informático de gestão do programa.
- A previsão de despesas no formulário de candidatura aprovado não pressupõe a elegibilidade.
- A elegibilidade das despesas será determinada pelo Controlador Regional no momento da verificação, com base na documentação fornecida.

14. ANEXOS (FICHAS TÉCNICAS POR CATEGORIAS DE DESPESAS)

14.1. FICHA TÉCNICA 1: CUSTOS COM PESSOAL

14.2. FICHA TÉCNICA 2: CUSTOS COM INSTALAÇÕES E CUSTOS ADMINISTRATIVOS

14.3. FICHA TÉCNICA 3: CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E DE ALOJAMENTO

14.4. FICHA 4: CUSTOS RELACIONADOS COM O RECURSO A COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS EXTERNOS

14.5. FICHA DE DADOS 5: CUSTOS DE EQUIPAMENTO

14.6. FICHA 6: CUSTOS DE INFRAESTRUTURAS E DE OBRAS